

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO & ECONOMIA – ABD&E (ASSOCIAÇÃO CIVIL)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, da sede social e dos fins

Seção I

Denominação

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Direito & Economia, doravante denominada ABD&E, é instituto civil sem fins lucrativos, de caráter científico, educativo, técnico, cultural e pluridisciplinar, criado para desenvolver a pesquisa e aprimorar a interdisciplinaridade entre as Ciências do Direito e da Economia, bem como as que a elas se relacionem.

Parágrafo único. O instituto terá duração por tempo indeterminado.

Seção II

Art. 2º - Sua sede social é na SGAS 607, módulo 49, L2 Sul, CEP: 70.200-670, na cidade de Brasília, Distrito Federal. O foro da entidade será no Distrito Federal.

Seção III

Art. 3º - A entidade tem por objetivos:

I - a prestação de serviços de magistério sobre matérias jurídicas e econômicas, bem como matérias que se relacionem, de alguma forma, com o Direito e a Economia, por meio da realização de:

- a) cursos;
- b) conferências;
- c) seminários;
- d) simpósios; e
- e) outras modalidades academicamente aconselháveis.

II - promoção, conjugada com outras entidades, de:

- a) palestras;

- b) conferências;
- c) cursos;
- d) ciclo, mesas e fóruns de debates; e
- e) convênios de cooperação e parceria.

III - edição e publicação de estudos técnicos periódicos;

IV - contratação e execução de estudos ou projetos;

V - elaboração de pareceres relativos às suas finalidades;

VI - colaboração com órgãos públicos, instituições privadas ou entidades científicas ou culturais, em estudos pertinentes a seus objetivos sociais;

VII - promoção ou participação de congressos nacionais e internacionais;

VIII - manutenção de intercâmbio com entidades similares no país e no exterior;

IX - constituição de centro de documentação, bibliográfica e de outra natureza, sobre a matéria de suas finalidades, ou assuntos correlatos; e

X - exercer quaisquer outras atividades compatíveis com os objetivos enunciados neste dispositivo estatutário.

Parágrafo único - O instituto será mantido pela renda obtida por meio de suas atividades acima listadas, bem como por doações e/ou mensalidades de seus membros contribuintes.

Art. 4º - O instituto não tem fins lucrativos e não remunerará os membros de seus órgãos de administração ou de consultorias técnicas.

Parágrafo Único. O estatuído neste artigo não impedirá a remuneração de profissionais contratados pela entidade, ainda que dela membros, observadas as normas necessárias à preservação dos benefícios fiscais que a ela sejam outorgados por autoridades fazendárias.

Art. 5º - Os objetivos associativos serão alcançados:

I - na prestação de serviços de magistério:

- a) pelos membros da entidade;
- b) por professores, nacionais ou estrangeiros, contratados;
- c) pelo patrocínio exclusivo da entidade; e
- d) pela co-participação da entidade em convênio com outra entidade de finalidades semelhantes.

II - na edição e publicação de estudos técnicos:

- a) elaborados por seus membros ou terceiros;
- b) em boletim ou revista própria; e
- c) em órgãos de divulgação pertencentes a outra entidade.

III - na execução de estudos ou projetos e pareceres:

- a) elaborados por seus membros; e
- b) elaborados por terceiros contratados.

IV - na colaboração com órgãos públicos, instituições privadas ou entidades científicas ou culturais, por meio de:

- a) concessão gratuita de bolsas de estudo, em suas promoções didáticas;
- b) fornecimento de informações técnicas;
- c) cessão temporária de obras técnicas;
- d) abertura de seus arquivos de documentos e bibliografia;
- e) fornecimento de certidões e laudos técnicos a respeito de pessoas e entidades;
- f) intercâmbio de informações; e
- g) assinatura de convênios.

Art. 6º. Os estudos técnicos editados e publicados pela ABD&E serão distribuídos gratuitamente aos seus associados, salvo se cláusula contratual de trabalho encomendado dispuser em contrário.

CAPÍTULO II DO CORPO ASSOCIATIVO

Art. 7º - Os associados serão distribuídos por três categorias, a saber:

- I - fundadores;
- II - honorários; e
- III - contribuintes.

Parágrafo Primeiro. A admissão, demissão e exclusão dos associados competirá à Assembléia Geral, por voto de no mínimo 2/3 dos associados, salvo o que dispõe o Artigo 16.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral que versar sobre a admissão, demissão e exclusão de associado terá necessariamente tal assunto incluído previamente em sua pauta.

Seção I
Membros fundadores

Art. 8º - São membros fundadores da ABD&E:

1. ALEXANDRE BUENO CATEB, brasileiro, casado, advogado OAB/MG nº 64.336, residente e domiciliado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP: [REDACTED];
2. ARMANDO MANUEL DA ROCHA CASTELAR PINHEIRO, brasileiro, casado, CREA/RJ nº 41917-0, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Av. [REDACTED], nº [REDACTED], [REDACTED];
3. BRUNO MEYERHOF SALAMA; brasileiro, advogado, solteiro, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED]; residente e domiciliado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED], CEP: [REDACTED];
4. CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 103.532, residente e domiciliado à [REDACTED], CEP: [REDACTED];
5. CÉSAR CORTES ALVES MATTOS, brasileiro, casado, RG nº [REDACTED] SSP-DF, residente e domiciliado à [REDACTED], CEP: [REDACTED];
6. CHRISTIANE LELES REZENDE, brasileira, solteira, agrônoma, RG nº [REDACTED] SSP-GO, residente e domiciliada à R. [REDACTED], [REDACTED], CEP: [REDACTED];
7. CRISTIANO ROSA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, OAB/RS nº 35.462, residente e domiciliado à Rua [REDACTED], [REDACTED];
8. DÉCIO ZYLBERSZTAJN, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], [REDACTED], CEP [REDACTED];
9. EDGAR GASTÓN JACOBS FLORES FILHO, brasileiro, casado, advogado OAB/MG nº 71.350, residente e domiciliado à Rua [REDACTED], [REDACTED], CEP: [REDACTED];
10. EDUARDO GOULART PIMENTA, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua x [REDACTED],

- CEP [REDACTED];
11. ERIC HADMANN JASPER, brasileiro, solteiro, RG nº [REDACTED] SSP/DF, CPF nº [REDACTED], OAB/DF nº 21.949, residente e domiciliado ao [REDACTED], CEP: [REDACTED];
12. ÉRICA CRISTINA NADALIN GORGA, casada, professora, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada à Rua [REDACTED], CEP: [REDACTED];
13. FABIANO JANTALIA BARBOSA, brasileiro, separado, advogado, RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], CEP: [REDACTED];
14. FABIANO KOFF COULON, brasileiro, advogado, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], convivendo em união estável, residente e domiciliado à Rua [REDACTED], CEP: [REDACTED];
15. FABRÍCIO DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, RG nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED], CEP: [REDACTED];
16. FELIPE COMARELA MILANEZ, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG nº 86.866, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], CEP: [REDACTED];
17. FLAVIA SANTINONI VERA, brasileira, casada, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] – SSP-DF, residente e domiciliada ao [REDACTED], CEP: [REDACTED];
18. FRANCISCO SATIRO DE SOUSA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG nº [REDACTED] SSP-SP, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], CEP: [REDACTED];
19. GIÁCOMO BALBINOTTO NETO, brasileiro, solteiro, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Av. [REDACTED], CEP: [REDACTED];
20. IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR, brasileiro, solteiro, OAB/DF nº 15.396, residente e domiciliado à [REDACTED], CEP: [REDACTED];

21. JAIRO SAMPAIO SADDI, brasileiro, casado, advogado RG n° [REDACTED] CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], CEP: [REDACTED];
22. JOSÉ ALBERTO ALBENY GALLO, brasileiro, advogado, assessor jurídico do TCEMG, RG n° [REDACTED], CPF n° [REDACTED], OAB/MG n° 69.593, residente e domiciliado à Av. [REDACTED];
23. LEANDRO MARTINS ZANITELLI, brasileiro, solteiro, RG n° [REDACTED], CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], CEP: [REDACTED];
24. LUCIANA YEUNG LUK TAI, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Rua [REDACTED], CEP: [REDACTED], RG n° [REDACTED] SSP-DF, CPF n° [REDACTED];
25. LUCIANO BENETTI TIMM, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS n° 37.400, residente e domiciliado à Rua [REDACTED];
26. LUCIANO FELÍCIO FUCK, brasileiro, casado, advogado, RG n° [REDACTED] SSP-DF, residente e domiciliado à [REDACTED];
27. MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO, brasileiro, casado, auditor da Receita Federal, RG n° [REDACTED] SSP-GO, residente e domiciliado à [REDACTED];
28. MIGUEL RAGONE DE MATTOS, brasileiro, casado, cientista político, advogado e economista, OAB/DF n° [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED];
29. PAULO ROBERTO ALONSO VIEGAS, brasileiro, casado, CPF n° [REDACTED], RG n° [REDACTED] SSP-DF, residente e domiciliado à [REDACTED], CEP [REDACTED];
30. PEDRO DE ABREU E LIMA FLORÊNCIO, brasileiro, casado, economista e advogado, CPF n° [REDACTED], RG n° [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED];
31. RAFAEL BICCA MACHADO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS n° 44.096, RG n° [REDACTED] SSP/RS, CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED];

██████████, CEP: ██████████;
32. VICTOR CARVALHO PINTO, brasileiro, casado, CPF nº ██████████
██████████, RG nº ██████████ SSP/SP, residente e domiciliado à ██████████
██████████.

Seção II Membros Honorários

Art. 9º - São membros honorários aqueles que tenham se destacado no campo interdisciplinar jurídico e econômico, com notório saber em nível nacional ou internacional, nas suas respectivas áreas do conhecimento.

§ 1º - A escolha dos membros honorários será feita em Assembléia Geral dos associados, por votação da maioria absoluta dos membros da entidade, apreciando proposta do Conselho Administrativo.

§ 2º - Os membros honorários serão limitados a dez.

Art. 10º - Constatadas vagas no corpo de membros honorários, o Conselho Administrativo proporá o seu preenchimento, indicando candidatos à deliberação da assembléia de associados.

§ 1º - A proposta do Conselho deverá conter:

I - *curriculum vitae* do indicado, mencionando:

- a) nome e data de nascimento;
- b) nome dos pais e da esposa e filhos, se houver;
- c) formação educacional até o mais elevado título universitário; e
- d) trabalhos publicados.

II - motivo fundamental da indicação.

III - designação da vaga para que é feita a indicação.

Seção III Membros Contribuintes

Art. 11º - São membros contribuintes as pessoas, físicas ou jurídicas, admitidas a integrem a entidade, salvo o disposto na Seção II anterior.

Parágrafo único. A admissão de associados será proposta à Assembléia Geral mediante simples requisição do interessado, a partir da indicação pelo conselho administrativo, segundo regulamento em vigor.

Art. 12º - O membro contribuinte é obrigado ao pagamento de contribuição

mensal ou anual, caso seja estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 13º - São direitos e deveres dos membros contribuintes:

I - participar das atividades científicas da entidade, na condição que for estipulada;

II - receber estudos técnicos elaborados pela entidade;

III - prestar a sua contribuição mensal ou anual, pontualmente; e

IV - cumprir as representações para que for designado.

Art. 14º - As contribuições devidas por pessoas físicas e aquelas que forem devidas por pessoas jurídicas poderão ter valores diferenciados.

Seção IV Exclusão de Membros

Art. 15º. O membro que descumprir com os preceitos desse estatuto ou do disposto em assembléia geral poderá ser excluído da ABD&E.

Art. 16º. Ressalvado o disposto no Art. 7º, Parágrafo Único, a exclusão de membro inadimplente poderá ser aprovada por maioria simples, em Assembléia Geral.

Seção V Da saída dos membros da ABD&E

Art. 17º. O membro que optar por retirar-se voluntariamente da ABD&E deverá avisar o Conselho Administrativo com pelo menos um mês de antecedência.

Parágrafo único. A saída voluntária de membro deverá ser precedida de regularização de eventuais pendências financeiras para com a ABD&E e não revoga ou prejudica eventuais cessões gratuitas ou oneroso de direitos autorais para a associação.

CAPÍTULO III Da Direção

Art. 18º - O órgão diretivo da entidade será o Conselho Administrativo.

Seção I
Conselho Administrativo

Art. 19º - O Conselho Administrativo será formado por:

- I - um Presidente;
- II - um Vice-Presidente;
- III - um Diretor Secretário;
- IV - um Diretor Tesoureiro; e
- V – um Diretor Acadêmico.

Art. 20º - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - representar a entidade ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- II - administrar a entidade;
- III - contratar e demitir funcionários;
- IV - manter em dia a escrituração de seu movimento de receitas, de despesas e de patrimônio;
- V - editar e distribuir os trabalhos técnicos da entidade;
- VI - nomear substitutos de seus membros;
- VII - indicar representantes para os organismos técnicos;
- VIII - firmar convênios de co-participação com outras entidades;
- IX - autorizar edições de livros e estudos em co-participação, co-edição, coordenação ou colaboração, com empresas e entidades;
- X - contratar serviços com terceiros;
- XI - resolver, em primeira instância, os casos omissos neste estatuto ou submetê-los à apreciação do Conselho Consultivo ou à assembléia geral; e
- XII - expedir diplomas aos sócios honorários.

Art. 21º. Todas as decisões emanadas pelo Conselho Administrativo serão votadas e aprovadas por maioria simples, em reuniões periódicas, designadas

para esse fim.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão por meio eletrônico, inclusive a página da Associação, salvo quando houver um evento que permita a reunião de pelo menos 2/3 dos associados.

Sub-seção I Do Presidente

Art. 22º - A Presidência da ABD&E será ocupada por um acadêmico com atuação efetiva na área de Direito & Economia pelo mandato de um ano.

§1º. O Presidente em exercício será sempre o Vice-Presidente da gestão anterior, salvo no primeiro mandato, quando será indicado pela maioria simples dos votos dos Membros-Fundadores.

§2º Em caso de abdicação, incapacidade, ou falecimento do Presidente, assume de imediato o Vice-Presidente e nova eleição deve ser conduzida para a indicação de novo Vice-Presidente.

§3º É vedada a recondução ou qualquer outro expediente que prorogue a presidência além do prazo previsto no caput do Artigo 22.

§4º. Como forma de manter a descentralização e a abertura acadêmica da ABD&E, o Presidente e o Vice-Presidente não podem ser da mesma cidade e/ou da mesma instituição de ensino, ainda que em cidades diversas.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

I - representar oficial e judicialmente a entidade;

II - presidir as reuniões do Conselho Administrativo e as reuniões conjuntas dos órgãos de direção da entidade;

III - assinar todo o expediente associativo;

IV - dar o voto de desempate em questões associativas;

V - presidir as Assembléias Gerais quando não houver conflito de interesse;

VI - assinar, sempre em conjunto com algum membro da Diretoria, cheques e demais documentos que representem obrigações para a ABD&E; e

VII – prestar contas de toda e qualquer despesa, gasto, saque ou qualquer atividade que represente um direito ou obrigação para a ABD&E ao Diretor

Tesoureiro, entregando-lhe os devidos comprovantes.

Parágrafo único. Compete ainda ao Presidente, em comum acordo com o Vice-Presidente:

I – Propor os Membros que comporão o Conselho Consultivo e os Organismos técnicos.

Sub-Seção II Do Vice-Presidente

Art. 24º - O Vice-Presidente será escolhido pela maioria simples dos votos dos associados, cumprindo mandato de um ano, coincidente com o do Presidente.

Parágrafo único. Pela ordem de designação, o Vice-Presidente substituirá o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos temporários, inclusive nas Assembléias Gerais.

Sub-Seção III Do Diretor Secretário

Art. 25º - O secretário, nomeado pelo Conselho Administrativo, quando em exercício, terá o encargo de:

I - superintender os serviços de secretaria;

II - ter a seu cargo o expediente geral;

III - comparecer às sessões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e secretariá-las, assinando, com o Presidente, as respectivas atas, secretariando as assembléias gerais;

IV - redigir e assinar editais de aviso;

V - designar, com aprovação do Conselho, auxiliares para o serviço de secretaria;

VI - atender o expediente em geral, firmar a correspondência e dirigir a Secretaria;

VII – assinar, com o Presidente, as ordens, representações e ofícios relativos aos negócios da ABD&E; e

VI - colaborar na feitura de relatórios.

Parágrafo Único. O Diretor Secretário será substituído, em seus impedimentos, pelo 2º

Secretário, ao qual, além dessa atribuição, incumbe comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, participar de todos os seus trabalhos e deliberações e assistir, quando solicitado, ao Diretor Secretário.

Sub-Seção IV
Do Diretor Tesoureiro

Art. 26º - O Diretor Tesoureiro, nomeado pelo Conselho Administrativo, quando em exercício, terá o encargo de:

I - superintender os serviços gerais de tesouraria;

II - fiscalizar os serviços contábeis e os controles de patrimônio;

III - promover a arrecadação e aplicação das receitas da ABD&E, de conformidade com as determinações da Diretoria;

IV - ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário, títulos e outros valores;

V – organizar e fiscalizar a contabilidade; e

VI - realizar todas as despesas necessárias para o bom funcionamento da entidade.

Parágrafo Único: O Diretor Tesoureiro será substituído, em seus impedimentos, pelo 2º Tesoureiro, ao qual, além dessa atribuição, incumbe comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, participar de todos os seus trabalhos e deliberações e assistir, quando solicitado, ao Diretor Tesoureiro.

Sub-Seção V
Do Diretor Acadêmico

Art. 27º. O Diretor Acadêmico terá a função de propor linhas e temas de pesquisa a serem abordados pela ABD&E.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 28º. A administração da Associação, será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas um terço de seus componentes.

Parágrafo Único: O número de representantes do Conselho Fiscal será proporcional ao

número de regiões da associação.

Art. 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Appreciar as contas, balancetes e outros documentos demonstrativos mensais, e balanço geral e relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, para a Assembléia Geral;

II – Recomendar à Diretoria em exercício, as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para melhoria dos serviços; e

III – a Decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação.

Art. 30º. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

Art. 31º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto e, constará de Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

CAPÍTULO IV Das Reuniões

Art. 32º - As reuniões compreendem:

I - as assembléias gerais; e

II - as sessões privativas do Conselho Administrativo.

Seção I Das Assembléias Gerais

Art. 33º - As assembléias gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 34º - As assembléias gerais serão convocadas por correspondência física ou eletrônica, segundo pareça mais conveniente ao Conselho Administrativo.

Art. 35º - Apenas a matéria de “ordem do dia” será objeto de discussão nas assembléias.

Art. 36º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, decididas pelo voto de qualidade do presidente da mesa.

Art. 37º - As assembléias gerais serão realizadas:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos

membros contribuintes;

II - em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo único. As assembleias gerais serão realizadas de forma a facilitar a participação de todos os associados, inclusive meio eletrônico quando a distância for um empecilho.

Art. 38º - As assembleias gerais ordinárias serão convocadas para debater assuntos julgados relevantes pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único. A periodicidade das assembleias gerais ordinárias será anual.

Art. 39º. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas para:

I – debater assuntos julgados de urgência e relevância pelo Conselho Administrativo ou pelos associados.

Parágrafo único. As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas sempre que ocorrer o pressuposto previsto no inciso I do art. 32º.

CAPÍTULO V Das Eleições

Art. 40º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada pela Assembleia Geral, a partir do dia 1º até o dia 31 de maio do ano corrente, por maioria simples, encerrando o mandato de ambos no dia 30 de junho.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41º - O presente estatuto só poderão ser alterado, total ou parcialmente, assim como a destituição dos administradores, por deliberação de assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

§1º. A alteração deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 dos membros associados presentes na Assembleia.

§2º. Na hipótese de destituição do Presidente, caso este se recuse a convocar a Assembleia-Geral para deliberar ou a postergue injustificadamente, pode o Vice-Presidente e, na ausência deste o Diretor Secretário, convocar a assembleia.

Art. 42º - Os membros da entidade não são, nem mesmo subsidiariamente,

responsáveis pelos compromissos assumidos pela ABD&E, respondendo por estes o patrimônio associativo.

Art. 43º - O patrimônio da ABD&E será composto por contribuições de seus membros, doações, convênios e eventuais outras receitas resultantes da organização de eventos, elaboração de estudos, bem como quaisquer outras fontes admitidas em Direito, desde que compatíveis com este Estatuto.

Art. 44º - A dissolução da ABD&E só terá lugar quando, por necessidade premente, motivada pela impossibilidade de se manter economicamente, isso for decidido em Assembléia Geral, por maioria de 2/3 dos membros da Associação.

Parágrafo Único - Decidida a dissolução, o patrimônio da entidade será transferido para entidade congênere ou estabelecimento público ou privado de ensino, à escolha da assembléia que deliberar sobre a dissolução.

Art. 45º - Anualmente, em 31 de dezembro, será realizado o levantamento patrimonial da entidade, expresso em balanço, e procedida a apuração de receitas e despesas do exercício social.

Art. 46º - O Presidente providenciará a formalização jurídica operada por este estatuto.

Parágrafo Único - Deverá ser providenciada, na forma deste artigo, a regularização dos registros fiscais da entidade, inclusive no tocante à preservação da isenção de imposto de renda, reconhecida à ABD&E como associação.

O presente estatuto foi aprovado na data de hoje.

Brasília, 26 de maio de 2007.

Flávia Santinoni Vera
PRESIDENTE

Ivo Teixeira Gico Junior
DIRETOR SECRETÁRIO

VISTO DO ADVOGADO:

IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR
OAB DF nº 15.396